



REGIMENTO INTERNO

Confederação Brasileira das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – COSCIP/BR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento administrativo, operacional e institucional da Confederação Brasileira das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – COSCIP/BR, complementando o Estatuto Social, ao qual permanece integralmente subordinado.

Art. 2º Em caso de conflito entre este Regimento e o Estatuto Social, prevalecerão as disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 3º A COSCIP/BR exercerá suas atividades por meio dos órgãos previstos no Estatuto Social.

Art. 4º A Diretoria Executiva poderá instituir Câmaras Técnicas, Comitês, Grupos de Trabalho e Comissões Especiais para execução de projetos, programas e atividades específicas.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 5º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art. 6º As convocações serão realizadas por meio eletrônico ou outro meio oficial definido pela Presidência.

Art. 7º As deliberações observarão os quóruns previstos no Estatuto Social.

Art. 8º Todas as reuniões deverão possuir ata resumida.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 9º Compete aos Diretores executar as atribuições previstas no Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

Art. 10. Cada Diretoria poderá apresentar Plano Anual de Trabalho contendo objetivos, metas e resultados esperados.

Art. 11. Os Diretores poderão constituir equipes técnicas voluntárias ou contratadas, mediante autorização da Presidência.

CAPÍTULO V

DAS FEDERAÇÕES E REPRESENTANTES CONFEDERATIVOS

Art. 12. As Federações Estaduais atuarão como representações institucionais da COSCIP/BR em suas respectivas unidades federativas.

Art. 13. Os Representantes Confederativos atuarão como agentes institucionais da Confederação, observando as diretrizes estabelecidas pela Presidência e pela Diretoria.

Art. 14. Nenhum representante poderá assumir obrigações em nome da Confederação sem autorização formal.

CAPÍTULO VI

DOS ASSOCIADOS E FILIADOS

Art. 15. O ingresso, permanência e desligamento de associados observarão o Estatuto Social.

Art. 16. Todos deverão manter comportamento compatível com os princípios da ética, transparência, legalidade e respeito institucional.



CAPÍTULO VII

DA GOVERNANÇA

Art. 17. A COSCIP/BR adotará princípios permanentes de:

- legalidade;
- transparência;
- integridade;
- impessoalidade;
- responsabilidade social;
- eficiência;
- prestação de contas.

Art. 18. Os documentos institucionais considerados públicos serão disponibilizados no Portal de Transparência.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 19. Constituem documentos institucionais:

- Estatuto Social;
- Regimento Interno;
- Atas;
- Resoluções;
- Portarias;
- Certidões;
- Demonstrativos Contábeis;
- Relatórios;
- Convênios;
- Termos de Cooperação;
- demais documentos oficiais.

Art. 20. A Secretaria-Geral será responsável pela guarda e organização do acervo documental.

CAPÍTULO IX

DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 21. Somente poderão utilizar oficialmente a identidade visual da COSCIP/BR pessoas ou entidades autorizadas.



Art. 22. Toda comunicação institucional deverá preservar a imagem da Confederação.

CAPÍTULO X

DOS PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 23. Os programas institucionais poderão ser executados diretamente pela COSCIP/BR ou mediante entidades executoras, parceiras ou integrantes da rede de governança.

Art. 24. Cada programa possuirá coordenação própria designada pela Diretoria.

CAPÍTULO XI

DAS RESOLUÇÕES

Art. 25. A Diretoria Executiva poderá regulamentar matérias específicas por meio de Resoluções, desde que não contrariem o Estatuto Social nem este Regimento.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, observadas as competências da Assembleia Geral.

Art. 27. Este Regimento poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 28. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.